

I - TEMA: REFORMA TRABALHISTA

A) PROCESSO DO TRABALHO

1. TESE

Autora: Emília Simeão Albino Sako

Responsável pela defesa: Emília Simeão Albino Sako

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT. Poderá constar na notificação da audiência a determinação sobre o ônus da prova que cabe ao empregador, e a inversão do ônus da prova, se for o caso. Aplicação dos princípios da celeridade, simplicidade, economia dos atos processuais e razoável duração do processo.

A autora concordou com a emenda modificativa.

Debatedor: Reginaldo Melhado

Emenda Modificativa

Poderá constar do ato citatório determinação do juízo sobre o ônus da prova atribuída ao réu, e a inversão desse encargo processual, se for o caso. Aplicação dos princípios da celeridade, simplicidade, economia dos atos processuais e da razoável duração do processo.

Resultado: Rejeitada pelos três segmentos.

2. TESE

Autor: Arion Mazurkevic

Responsável pela defesa: Arion Mazurkevic

EMENTA:

a) LEI PROCESSUAL NO TEMPO. PETIÇÃO INICIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. OS NOVOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL PREVISTOS NA LEI Nº 13.467/2017, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 840 DA CLT, SOMENTE SERÃO EXIGÍVEIS A PARTIR DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS AJUIZADAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI.

Resultado: Aprovada pelos três segmentos.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	19	0	0
Juizes titulares	66	1	9
Juizes substitutos	59	0	2
Totalização	144	1	11

b) HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. A REGRA PREVISTA NO ART. 791-A DA CLT, INTRODUZIDA PELA LEI Nº 13.467/2017, QUE PREVIU A INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, SOMENTE SE APLICA AOS PROCESSOS CUJAS AÇÕES FORAM AJUIZADAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESSA LEI.

Resultado: Aprovada por dois segmentos: Desembargadores e Juizes titulares.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	17	0	2
Juizes titulares	38	29	2
Juizes substitutos	12	46	3
Totalização	67	75	7

Debatedor: Marcos Eliseu Ortega

Emenda Modificativa

A PETIÇÃO INICIAL, NUM PRIMEIRO MOMENTO, PODERÁ SER APRESENTADA SEM A INDICAÇÃO DO VALOR DOS PEDIDOS (§ 1º. DO ART. 840 DA CLT), SE ISSO DEPENDER DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO RÉU (CASO DE PEDIDO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, P. EX.). APLICAÇÃO, SUBSIDIÁRIA, DO DISPOSTO PELO ART. 324, § 1º, III, DO CPC. NESSE CASO, A PARTE ATIVA FORMULARÁ PEDIDO ESPECÍFICO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, A SER ANALISADO À LUZ DO DISPOSTO PELOS ARTIGOS 396/400 DO CPC. VINDO OS DOCUMENTOS, SERÁ FACULTADO À PARTE RECLAMANTE EMENDAR A INICIAL, A FIM DE QUE SE CUMPRA O TEXTO LEGAL A PROPÓSITO DA INDICAÇÃO DO VALOR DOS PEDIDOS. EXPEDIÇÃO DE ATO NORMATIVO PELA ADMINISTRAÇÃO DO TRT.

Emenda modificativa prejudicada em face da aprovação da tese original.

3. TESE

Autor: Marcos Eliseu Ortega

Responsável pela defesa: Marcos Eliseu Ortega

EMENTA: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

1. Os honorários de sucumbência são devidos à parte que atua em causa própria (“jus postulandi”).

Resultado: Rejeitada pelos três segmentos.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	0	13	2
Juizes titulares	3	50	3
Juizes substitutos	12	24	3
Totalização	15	87	8

2. A parte autora pagará honorários de sucumbência em relação a todos os pedidos que forem considerados improcedentes, **mas ficará a critério do Juízo a fixação do valor (apurados sobre o valor atualizado de cada pedido).**

Resultado: Não aprovada.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	4	1	3
Juizes titulares	5	56	3
Juizes substitutos	24	18	5
Totalização	33	75	11

4. TESE

Autor: Marcos Eliseu Ortega

Responsável pela defesa: Marcos Eliseu Ortega

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS.

1. A Assessoria Econômica do Tribunal emitirá planilha atualizada a respeito do “limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social” - a exemplo do que faz no tocante ao salário mínimo e ao piso salarial regional - com objetivo de subsidiar a aplicação do art. 790, § 3º, da CLT, com vigência a partir de 14/11/2017 (Lei nº 13.467/2017).

Resultado: Aprovada por dois segmentos: Desembargadores e Juízes titulares.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	12	0	0
Juízes titulares	43	5	5
Juízes substitutos	14	6	10
Totalização	69	11	15

2. A proibição de o juiz “exigir adiantamento de valores para realização de perícias” (§ 3º. do art. 790-B), não se aplica na hipótese de requisição ao Tribunal da quantia necessária às despesas iniciais da perícia, na forma do regulamento próprio (Resolução nº 66/2010 do CSJT; Provimentos nº 1/2011, 2/2014 e 1/2015 da Presidência/Corregedoria do TRT-09ª Região).

Resultado: Aprovada pelos três segmentos.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	12	1	2
Juízes titulares	47	4	4
Juízes substitutos	21	1	6
Totalização	80	6	12

5. TESE

Autor: Eduardo Milléo Baracat

Responsável pela defesa: Eduardo Milléo Baracat

Debatedor: Reginaldo Melhado

Emenda modificativa

1. Percebendo salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social, a pessoa faz jus ao benefício da justiça gratuita, havendo presunção de sua insuficiência de recursos, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. Para a verificação desse requisito, considera-se o salário auferido pela parte no momento do aforamento da demanda, ou “a posteriori”, quando formulado o pedido no feito, sendo irrelevante, para esse desiderato, o salário percebido pelo empregado em relação de emprego já inexistente ao tempo da demanda.

Resultado: Aprovada pelos três segmentos

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	15	2	1
Juizes titulares	33	13	2
Juizes substitutos	27	10	14
Totalização	75	25	17

2. Demonstrando o trabalhador estar desempregado, mediante apresentação de sua carteira de trabalho, em qualquer fase processual, presume-se a insuficiência de recursos, independentemente do salário percebido durante o contrato de emprego objeto da ação trabalhista, sendo desnecessário qualquer outro elemento de prova.

Resultado: Aprovada por dois segmentos: Desembargadores e Juizes titulares.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	14	1	2
Juizes titulares	35	16	1
Juizes substitutos	8	20	23
Totalização	57	37	26

3. A norma contida no art. 790, § 4º, da CLT, assegura à parte o benefício da justiça gratuita, uma vez comprovada insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, mesmo quando a parte tem rendimentos acima de 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social.

Resultado: Aprovada por dois segmentos: Desembargadores e Juízes titulares.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	15	1	1
Juízes titulares	36	12	5
Juízes substitutos	12	9	29
Totalização	63	22	35

4. Aplicam-se ao processo do trabalho os art. 99 a 102 do CPC, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, §§ 2º e 3º), somente podendo o juiz indeferir o pedido de gratuidade se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão desse direito constitucional.

Resultado: Não aprovada.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	11	5	0
Juízes titulares	19	28	6
Juízes substitutos	4	11	36
Totalização	34	44	42

6. TESE

Autor: Cassio Colombo Filho

Responsável pela defesa: Cassio Colombo Filho

EMENTA: EXECUÇÃO – incoação do Juiz – ao limitar a iniciativa do Juiz para promover as execuções previdenciárias, a Lei 13.467 não impede que o Juiz promova as trabalhistas do mesmo modo, até porque só poderá apurar o crédito previdenciário a partir do trabalhador, e o cumprimento de sua decisão decorre da “garantia constitucional da efetividade” (CF, art. 5º, XXXV), implicando numa ordem jurídica justa. Proferida decisão de mérito condenatória, mediante provocação do réu ou não, como tem acesso a consultas mediante convênios e meios eletrônicos de pesquisa pessoal e patrimonial, o Juiz tem o dever de tomar todas as medidas para a efetivação do direito material postulado, até porque é inviabilizada às partes exequentes a obtenção de tais dados, os quais devem ser disponibilizados segundo a LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Tal atuação do Juiz só ficará limitada quando depender de iniciativa da parte. **Somente em tais hipóteses é passível decretação da prescrição intercorrente (Frase suprimida por sugestão do autor).**

Resultado: Não aprovada.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	8	6	0
Juizes titulares	17	38	3
Juizes substitutos	1	17	29
Totalização	26	61	32

Debatedor: José Eduardo Ferreira Ramos

Emenda Modificativa

EXECUÇÃO. IMPULSO OFICIAL. Incoação do Juiz. Ao limitar a iniciativa do Juiz ou do Tribunal para promover de ofício as execuções previdenciárias e as concernentes aos créditos das partes não representadas por advogados, nos termos da redação conferida aos artigos 876, parágrafo único, e 878 da CLT, a **Lei 13.467/17 não impede que o Juiz impulse de ofício as execuções trabalhistas em geral**, em consonância com o **princípio do impulso oficial** (artigos 765 da CLT e 2º do NCPC) e da **garantia constitucional da efetividade** (artigo 5º, inciso XXXV, da CF).

Resultado: Aprovada por dois segmentos: Desembargadores e Juizes titulares.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	9	0	2
Juizes titulares	32	25	3
Juizes substitutos	5	14	29
Totalização	46	39	34

I - TEMA: REFORMA TRABALHISTA

B) DIREITO MATERIAL

1. TESE

Autora: Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira

Responsável pela defesa: Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira

EMENTA: FONTES E PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO DIREITO DO TRABALHO. NÃO REVOGAÇÃO PELA NOVA LEI DOS ARTIGOS 8º, CAPUT, 444, CAPUT E 468 DA CLT. Ao manter íntegro o *caput* do art. 8º, o *caput* do art. 444, e o art. 468, todos da CLT a reforma trabalhista mantém intactos os princípios gerais do direito do trabalho, principalmente o "protetor", "irrenunciabilidade de direitos", e "primazia da realidade", e as normas que o contrariam devem ser rechaçadas.

Resultado: Aprovada por dois segmentos: Desembargadores e Juízes titulares.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	9	5	0
Juízes titulares	34	11	12
Juízes substitutos	12	4	24
Totalização	55	20	36

2. TESE

Autora: Marlene T. Fuverki Suguimatsu

Responsável pela defesa: Marlene T. Fuverki Suguimatsu

EMENTA: DIREITO COMUM - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO DIREITO DO TRABALHO - REQUISITOS: OMISSÃO DA CLT E COMPATIBILIDADE COM NORMAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE DIREITO DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, § 1º DA CLT, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017.

Resultado: Aprovada por dois segmentos: Desembargadores e Juízes titulares.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	8	1	2
Juízes titulares	33	20	3
Juízes substitutos	5	7	24
Totalização	46	28	29

3. TESE

Autora: Ilse Marcelina Bernardi Lora

Responsável pela defesa: Ilse Marcelina Bernardi Lora

EMENTA: ANÁLISE PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. RESTRIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. Restrição do âmbito de análise, pela Justiça do Trabalho, de convenções e acordos coletivos de trabalho. Incompatibilidade do §3º do art. 8º da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, com o direito fundamental previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que consagra o direito à tutela jurisdicional adequada e efetiva. Declaração de inconstitucionalidade mediante controle difuso.

Resultado: Aprovada por dois segmentos: Desembargadores e Juízes titulares.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	7	0	0
Juízes titulares	32	17	4
Juízes substitutos	3	11	7
Totalização	42	28	11

4. TESE:

Autor: Leonardo Vieira Wandelli

Responsável pela defesa: José Alexandre Barra Valente

EMENTA: LEI 13.467/2017. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO ART. 477-A DA CLT, POR VIOLAÇÃO AO ART. 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO. STF-ADI 1480-DF. DISPOSITIVOS GERAIS RELATIVOS À PROTEÇÃO CONTRA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DEPENDEM DE LEI COMPLEMENTAR. PROTEÇÃO INSUFICIENTE E RETROCESSO.

Resultado: Rejeitada por dois segmentos: Juízes titulares e Juízes substitutos.

	Favoráveis	Contrários	Abstenções
Desembargadores	7	0	1
Juízes titulares	14	27	3
Juízes substitutos	3	7	3
Totalização	24	34	7

5. TESE

Autora: Marlene T. Fuverki Suguimatsu

Responsável pela defesa: Marlene T. Fuverki Suguimatsu

EMENTA: SALÁRIO. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. CARÁTER MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO DO § 1º DO ART. 457 DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017.

Não apreciada na Assembleia.

6. TESE

Autora: Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia

Responsável pela defesa: Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia

EMENTA: HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO PELA LEI Nº 13.467/2017 - VEDAÇÃO DE RETROCESSO. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.

A redação dada ao § 2º do art. 58 pela Lei nº 13.467/2017 não exclui as horas *in itinere*, dentre o rol de direitos do trabalhador, conforme princípio de vedação de retrocesso.

Não apreciada na Assembleia.

7. TESE

Autor: Cassio Colombo Filho

Responsável pela defesa: Cassio Colombo Filho

EMENTA: Reforma trabalhista – danos extrapatrimoniais – são inconstitucionais por afronta direta aos art. 1º, III (Princípio da Dignidade da Pessoa Humana) e art. 5º, V e X (princípio geral de reparação – reparação integral), os seguintes pontos da lei 13.467/2017:

- a) Art. 223-A – regulamentação do assunto exclusivamente pela CLT;
- b) Art. 223-B – limitação dos danos morais ao ofendido (impossibilidade de dano moral em ricochete para familiares das vítimas);
- c) Art. 223-G – cumulação de indenizações e tarifação das indenizações.

Não apreciada na Assembleia.

8. TESE (APENSADA À TESE 7 DE AUTORIA DE CASSIO COLOMBO FILHO)

Autora: Ilse Marcelina Bernardi Lora

Responsável pela defesa: Ilse Marcelina Bernardi Lora

EMENTA: TÍTULO II-A DA CLT, INSERIDO PELA LEI Nº 13.467/17. AFRONTA AO CONTEÚDO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO. A fixação, pelo legislador ordinário, de critérios rígidos, exclusivos e apriorísticos para o exame pelos juízes do trabalho do alcance e dimensão dos danos extrapatrimoniais, bem como para a fixação do valor da indenização, desconsidera os mais elementares preceitos que orientam a conformação do conteúdo das leis, com destaque para a efetividade das normas constitucionais, da força normativa da Constituição, as teorias acerca dos limites e restrições dos direitos fundamentais e, especialmente, a absoluta impossibilidade de ultrajar o conteúdo essencial do direito fundamental ao trabalho digno.

Não apreciada na Assembleia.

II - TEMA: INSTITUCIONAL

1. TESE

Autora: Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia

Responsável pela defesa: Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia

EMENTA: PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA - REGRA GERAL - 90 (NOVENTA DIAS) A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 226, III DO CPC, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO Nº 177/2016 DO CSJT.

Não apreciada na Assembleia.